

**TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR  
PARA OBTENÇÃO DE CONFORMIDADE FISCAL: Estudo de caso de  
clientes de um escritório de contabilidade de Sete Lagoas – MG durante o  
período pandêmico de 2020 e 2021**

**SMALL DEBT TAX TRANSACTION TO OBTAIN TAX COMPLIANCE: A  
case study of clients from an accounting firm in Sete Lagoas – MG during the  
pandemic period of 2020 and 2021**

Ana Caroline Marques de Avelar<sup>1</sup>

Geraldo Luiz Ribeiro<sup>2</sup>

**Resumo:** Levando em consideração o crédito tributário devido pelas entidades, o período pandêmico de 2020/2021 e por consequência a alteração na capacidade financeira das empresas possivelmente afetadas negativamente, uma das ações de suporte do governo para fins de incentivar a conformidade fiscal foi disponibilizar foi a Transações Tributárias de Dívidas de Pequeno Valor. Diante da situação questiona-se: quais as vantagens da transação tributária de dívidas de pequeno valor para obtenção de conformidade fiscal? Por ser ferramenta vantajosa o presente estudo busca analisar as vantagens de se obter tal conformidade para empresas clientes de um escritório de contabilidade de Sete Lagoas - MG, através da negociação tributária de dívida de pequeno valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional durante o período pandêmico de 2020 e 2021.

**Palavras-chave:** crédito tributário; transação tributária; conformidade fiscal; pandemia.

**Abstract:** Taking into account the tax credit owed by the entities, the pandemic period of 2020/2021 and consequently the change in the financial capacity of possibly negatively affected companies, one of the government's support actions to encourage tax compliance was to make available Transactions Small Value Debt Taxes. In view of the situation, the question is: what are the advantages of the tax transaction of small debts to obtain tax compliance? This study seeks to analyze the advantages of obtaining such compliance for client companies of an accounting office in Sete Lagoas - MG, through the tax negotiation of small debt offered by the Attorney General of the National Treasury during the pandemic period of 2020 and 2021.

Keywords: tax credit; tax transaction; tax compliance; pandemic.

<sup>1</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida, campus Z. anacmarquesavelar@yahoo.com

<sup>2</sup>Especialista em controladoria financeira; Professor do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Ciências da Vida. geluri2002@yahoo.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

Desde 1966 a realização de transações tributárias estão legalmente previstas e são juridicamente possíveis através do artigo 171 previsto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro. Tal legislação ganhou recente utilização e destaque prático através da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 que estabeleceu diretrizes para resoluções de litígios com a Fazenda Pública Nacional.

As legislações supracitadas estabeleceram formas de incentivos, oferecidas pelos Órgãos Fazendários, à conformidade fiscal. Segundo Junior *et al.* (2021) conformidade fiscal pode ser entendida como plena regularização e adequação às regras tributárias impostas pelo governo. O presente trabalho tem como problema de pesquisa definir quais as vantagens da transação tributária de dívidas de pequeno valor para obtenção de conformidade fiscal. Por objetivo geral a pesquisa visa analisar as vantagens de se obter a conformidade fiscal para empresas clientes de um escritório de contabilidade de Sete Lagoas - MG, através da negociação tributária de dívida de pequeno valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional durante o período pandêmico de 2020 e 2021. Para atingir o objetivo supracitado, têm-se os seguintes objetivos específicos: 1º Analisar se houve redução do passivo tributário das empresas; 2º Identificar se as parcelas ofertadas foram adequadas a capacidade financeira das empresas; 3º Analisar se a transação tributária permitiu às empresas retomarem em sua normalidade a vossa capacidade financeira.

Em 2018, segundo gráficos apresentados pela Instituição Fiscal Independente o Brasil era um dos países com maior carga tributária no mundo, com uma carga média que representa 32,3% do Produto Interno Bruto – PIB. Outra pesquisa divulgada pelo SEBRAE (2020) mostra que em média aproximadamente 59% encerraram suas atividades devido a pandemia. Essa realidade decorre de diversos fatores: má administração, precariedade de conhecimento contábil, dificuldades financeiras e ineficiência das ferramentas fiscais governamentais com fins econômicos empresariais. Essas dificuldades resultam em estatísticas inaceitáveis e déficit corporativo.

A reflexão acerca das vantagens da transação tributária de dívidas de pequeno valor e da consequente efetividade para fins de obtenção de conformidade fiscal, através do programa de Regularidade Fiscal oferecido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) previsto na lei 13.988/2020, durante a pandemia é de urgente e extrema importância. Para fins acadêmicos possibilitará analisar a evolução dos programas de recuperação fiscal oferecidos

pelo governo se comparados a outros trabalhos acadêmicos. Já para fins profissionais se faz valioso no quesito da apresentação da análise das vantagens práticas exploradas e exteriorizadas na pesquisa desenvolvida no presente trabalho.

Portanto o trabalho foi elaborado a partir de três tópicos referenciais principais que torneiam a problemática de quais as vantagens da transação tributária de dívidas ativa de pequeno valor para obtenção de conformidade fiscal. O primeiro aborda o crédito tributário em sua origem, relação jurídica, apuração e lançamento. Ou seja, apresenta a posição do Estado arrecadador como sujeito ativo e todo e qualquer contribuinte como sujeito passivo na relação fiscal. O segundo tópico descreve alguns impactos financeiros refletidos no período pandêmico de 2020 e 2021 ao ramo empresarial. Conceitua conformidade e inconformidade fiscal juntamente com seus benefícios e malefícios por consequência. E por fim o terceiro tópico aborda as formas resolutivas de um crédito tributário, com maior enfoque na Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor. Resguardada pela Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 e delimitada principalmente pelo Edital nº 16/2020.

Para fins de desenvolvimento e sustentação a metodologia utilizada no presente trabalho teve abordagem de natureza aplicada, procedimentos de pesquisas bibliográficas e estudo de caso. Com objetivos característicos exploratórios descritivos proporcionou maior interação com o problema de pesquisa, caracterizando o evento da transação resolutiva de litígio de pequeno valor oferecida e analisando qualitativamente se houve redução do passivo tributário, adequação a capacidade financeira e a retomada a normalidade capacidade financeira das empresas.

Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho limita-se à Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional realizada por 10 empresas de um escritório de contabilidade localizado na cidade de Sete Lagoas – MG, focando, portanto, apenas os pontos de interesse desta transação e os procedimentos que possam influenciar nas vantagens para conformidade fiscal das empresas supracitadas. Portanto na prática de desdobramento do estudo, foi realizada apurações de pesquisas para o grupo estudado além da análise de referenciais teóricos em meios eletrônicos como o Google Acadêmico, que é um acumulado de artigos científicos publicados em diversas redes de conhecimento, e em meios físicos através de livros constitucionais. Por meio da leitura, análise e pesquisa, possibilitou desenvolver os tópicos do trabalho e sugerir o resultado apresentado nas considerações do trabalho.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O crédito tributário tem sua origem na relação jurídica entre Estado e contribuinte e decorre de uma obrigação principal sendo classificada pela natureza desta (Código Tributário Nacional - CTN, Art. 139). O crédito tributário é a apuração e o lançamento individualizado de uma obrigação tributária a ser recolhida para a Fazenda Pública Nacional. O Art. 142 do CTN lista o procedimento administrativo para constituição, fundamentação e geração do mesmo. A metodologia legal prevista neste projeto envolve: o reconhecimento da ocorrência do fato gerador, a constatação da base de cálculo do tributo, o sujeito passivo envolvido na obrigação, dentre outros. O Fato Gerador mencionado é o principal responsável pela formação da obrigação tributária, este é previamente definido em lei e caso ocorra a situação prescrita é realizado o procedimento supracitado para geração do crédito.

A relação jurídica envolvida na operação é ministrada pelo Estado que é o sujeito ativo exigente e o contribuinte, sujeito passivo, que pode ser definido como todo e qualquer cidadão. Segundo Luttmer e Singhal (2014, apud Martinez e Coelho, 2019), a moral tributária é definida como o cumprimento voluntário da legislação fiscal sendo assim o mecanismo público não produz finanças próprias ele apenas arrecada e em sua administração tem a responsabilidade de recolher, gerir e retornar a sociedade a pecúnia alcançada, portanto, o objetivo do crédito é o recolhimento do tributo. Segundo a Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966, define em seu artigo 3º tributo:

É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Em síntese, o tributo consiste em uma contribuição monetária, prevista em lei, que posteriormente, de alguma maneira, uma razão social.

Uma vez constituído, o encargo tributário passa a ser exigido pelo sujeito ativo da relação jurídica referida. As demais operações envolvendo o crédito tributário tem tratativa legal na Lei 5.172 de 1966, denominada Código Tributário Nacional nos Artigos de nº 139 a 193. Dentre estes artigos estão previstas as modalidades de suspensão, extinção e exclusão deste crédito.

Das várias modalidades de suspensão, extinção e exclusão neste artigo trataremos de duas especificamente sendo elas o parcelamento como hipótese de suspensão e a transação como hipótese de extinção do crédito tributário.

## 2.2 PANDEMIA E CONFORMIDADE FISCAL

No ano de 2020 foi decretado, pela Organização Mundial da Saúde –OMS, pandemia derivada do vírus Covid 19. Com o objetivo de minimizar o contágio, uma das principais normas voltadas para o coletivo foi o impedimento do atendimento presencial das empresas cujas atividades eram consideradas como serviços não essenciais, com o objetivo de que assim evitaria a circulação desnecessárias dos cidadãos.

Segundo estatística divulgada pela Confederação Nacional das Indústrias – CNI, devido a pandemia e o atendimento remoto, houve uma queda de 70% no faturamento e por consequência diminuição na demanda por produtos e serviços.

O Brasil segundo gráficos apresentados pela Instituição Fiscal Independente (2018) é um dos países com maior carga tributário no mundo, com uma carga média que representa 32,3% do Produto Interno Bruto – PIB. De certo que o crédito tributário a ser arrecadado é uma das principais obrigações a serem cumpridas pelos empresários brasileiros e este encargo durante a pandemia se agrava aliado às diversas demais responsabilidades financeiras das empresas. Segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas (SEBRAE, 2020) antes do contexto da pandemia cerca de 73% dos pequenos negócios já estavam comprometidos financeiramente e em pleno funcionamento, destes aproximadamente 59% encerraram suas atividades devido a pandemia.

Mediante assunto exposto adentramos no assunto de conformidade fiscal segundo Junior *et al.* (2021) esta pode ser associada com o termo *compliance* que significa estar conformidade com as normas, leis, preceitos, ordem, política, entre outros, portanto conformidade fiscal é entendida como plena regularização e adequação às regras tributárias impostas pelo governo.

Segundo Miyoshi e Nakao (2012) “Para uma empresa, o custo da tributação pode ser dividido basicamente em três: os custos de conformidade tributária; os tributos recolhidos aos cofres públicos; e os custos de distorção na economia provocados pelos tributos”. No presente trabalho trataremos mais especificamente sobre os tributos recolhidos aos cofres públicos como forma vantajosa da obtenção da conformidade fiscal e seus possíveis benefícios

Podemos considerar que a Receita Federal do Brasil – RFB aplica recorrentemente técnicas para captação de recursos tributários com o objetivo de manter a conformidade fiscal das empresas. Conforme publicação da Revista Fato Gerador, nº 17, 2019, pág. 04, há uma tendência nas administrações tributárias a adotarem medidas que estimulem a regularização tributária, cruzamento de dados com emissão de alertas e intimações são exemplos destas medidas.

Como benefícios do *compliance* fiscal podemos listar o direito a emissão de documentos que comprovem a conformidade tributária; a redução dos riscos de tributação, penalidades e multas; a possibilidade de participação em arrematações públicas; melhora nos processos organizacionais da empresa e consequente melhoria na qualidade dos produtos ou serviços oferecidos; aprimora a credibilidade da entidade com os clientes, fornecedores e investidores; expande oportunidades empresariais; dentre vários outros. Na mesma linha, como consequência da inconformidade fiscal de inadimplência de tributos podemos relatar: processos de execução fiscal, podendo atingir o patrimônio dos sócios em alguns casos; impossibilidade de emissão de certidões que comprovem regularidade fiscal e também consequente limitação quanto a escolha do regime de tributação da empresa, por exemplo, impedimento a adesão ao Simples Nacional; aplicação de encargos legais (multas), e por fim Inscrição no Cadastro de Inadimplentes – CADIN inviabilizando a entidade a contratar empréstimos em bancos públicos e privados e a participar de licitações.

### 2.3 PARCELAMENTO X TRANSAÇÃO

Mediante os dados apresentados por consequência o índice de procura das empresas para as modalidades de regularização do crédito tributário principalmente no momento de pandemia se alterou. A especialidade mais comum oferecida pelo governo como forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a consequente conformidade fiscal e tributária é o parcelamento reconhecido no na Lei 5.172 de 1966, CTN, em seu artigo 151: “[...] Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: [...]VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001).”

Segundo Souza (2019, p.7) “O parcelamento tributário é uma medida comum do Estado brasileiro, com inclusão de juros e multas, salvo disposição legal em contrário, que beneficia contribuintes inadimplentes, com o objetivo de receber as dívidas, ainda que parceladamente.”

Deste modo podemos entender o parcelamento como forma de pagamento do crédito tributário, em determinado número de parcelas ou prestações. Esta modalidade é classificada em duas ramificações: parcelamento convencional e/ou simplificado e parcelamento especial e/ou extraordinário. Ainda segundo Souza (2019), o parcelamento convencional tem a finalidade de atender às situações de normalidade institucional brasileira, ou seja, neste caso a dívida tributária é atualizada com todos os encargos legais e dividida na quantidade de prestações prevista em lei, sem nenhum desconto ou benefício. Já o parcelamento especial é oferecido para situações excepcionais com descontos e prazos legais fixados em lei, incidentes nos encargos tributários.

Já como forma de extinção do crédito tributário dentre as diversas opções está previsto no artigo 156, da Lei 5.172 de 1966 - CTN, a transação. “[...] Art. 156. Extinguem o crédito tributário: [...] III - a transação;” Ainda sobre a transação tributária o artigo 171 do código tributário estabelece que “[...] a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.”

Recentemente no ano de 2020 a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, lançou o Programa de Regularidade Fiscal com base na Lei 13.988/2020, com objetivo de propor acordos de resolução de litígios tributários com as pequenas, médias e grandes empresas. Dentre as várias vertentes abordadas no programa todas são espécies de transações tributárias que se assemelham com a modalidade de parcelamento especial. Algumas negociações concedem descontos nas multas e juros, outras no valor total do crédito tributário e outras apenas concedem dilatação do prazo. Segue abaixo quadro demonstrativo das principais modalidades oferecidas pela PGFN:

Quadro 1 – Principais modalidades do Programa de Regularidade Fiscal

<b>Transações Tributárias - Programa de Regularidade Fiscal</b>		
<b>Características</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Legislação</b>
Descontos de até 50% s/ Total do Crédito Tributário	Transação de Pequeno Valor	Lei 13.988 de 2020 / Portaria 247 de 2020 / Edital 16/2020
Descontos de até 70% s/ Multas e Juros do Crédito Tributário	Transação Excepcional	Lei 174 de 2020 / Lei 13.988 de 2020 / Portaria 18.731 de 2020
Dilatação da Quantidade de Parcelas.	Transação Extraordinária	Lei 13.988 de 2020 / Portaria 9.924 de 2020

Fonte: a própria autora

A modalidade inserida na pesquisa aplicada no presente trabalho é a Transação Tributária de Pequeno Valor resguardada pelo edital 16/2020, publicado em 19/08/2020 pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Segundo o edital podem aderir pessoas físicas e jurídicas e para se enquadrar nesta forma de regularização tributária o valor crédito tributário devido inscrito em dívida ativa deve ser igual ou inferior a 60 salários mínimos, uma média de R\$ 66.000,00 (considerando salário mínimo de 2021), esta condicionado a entrada variáveis de 5% a 10% do total do passivo fiscal, podendo ser parcelado em até 55 meses com descontos graduais de acordo com a quantidade de parcelas. Segue abaixo quadro 2 demonstrativo das possibilidades de pagamento e quadro 3 listando as principais regras e obrigações para a realização da transação:

Quadro 2 – Principais condições de pagamento da Transação Tributária de Pequeno Valor

<b>Principais Condições de Pagamento da Transação Tributária de Pequeno Valor</b>		
<b>Condição Primária para Realização</b>	<b>Quantidade de Parcelas</b>	<b>% de Desconto sobre a Dívida após o pagamento da entrada.</b>
Pagamento da <b>entrada</b> correspondente a 5% do valor total da dívida em até 5 parcelas ou de 10% em caso de “reparcelamento”.	Em até 7 parcelas	Até 50%
	Em até 36 parcelas	Até 40%
	Em até 55 parcelas	Até 30%

**Fonte:** a própria autora

Quadro 3 – Principais obrigações para realização da Transação Tributária de Pequeno Valor – PGFN

<b>Principais obrigações para realização da Transação Tributária de Pequeno Valor – PGFN</b>	
<b>Características</b>	<b>Legislação</b>
Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Edital 16/2020, 3.1, inciso IV
Regularizar no prazo de 90 dias os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornem exigíveis após a formalização do acordo de transação	Edital 16/2020, 3.1, inciso V
Parcela mínima R\$ 100,00	Edital 16/2020, 2.2

**Fonte:** a própria autora

É no contexto acima insere-se o modelo teórico proposto, analisar as vantagens de se obter a conformidade fiscal para empresas clientes de um escritório de contabilidade, através



da negociação tributária de dívida de pequeno valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

### 3 METODOLOGIA

Para fins de desenvolvimento dos procedimentos do presente trabalho optou-se por pesquisas bibliográficas e estudo de caso com objetivos característicos exploratórios e descritivos, utilizando-se de fontes primária de estudo porém com maior enfoque nas fontes secundárias, pois ambas exploram assuntos já estudados e com base em artigos, livros e revistas científicas estruturam sua hipótese apresentada.

De acordo com Moresi (2003, p.9) pesquisa metodológica “é o estudo que se refere a elaboração de instrumentos de captação ou de manipulação da realidade. Está, portanto, associada a caminhos, formas, maneiras, procedimentos para atingir determinado fim”. Portanto para este trabalho de conclusão de curso foi utilizado o método científico de abordagem de pesquisa qualitativa. Nesse sentido para desenvolvimento deste estudo, considerara os seguintes passos metodológicos:

Para fins de sustentação opta-se pela pesquisa qualitativa de natureza aplicada. Moresi (2003, p. 8) diz que pesquisa qualitativa está ligada “há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”. Esta abordagem possibilitou, ao analisar a legislação vigente quanto as transações tributárias e o contexto pandêmico, verificar as vantagens da transação tributária de dívidas de pequeno valor para obtenção de conformidade fiscal, possibilidade investigativa deste tipo de estudo.

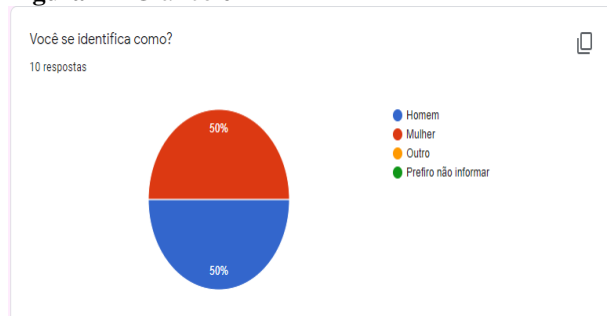
A presente pesquisa limita-se à Transação Tributária de pequeno valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional realizada por 10 empresas de um escritório de contabilidade localizado na cidade de Sete Lagoas – MG, focando, portanto, apenas os pontos de interesse desta transação e os procedimentos que possam influenciar nas vantagens para conformidade fiscal das empresas supracitadas. Portanto na prática de desdobramento do estudo, foi realizada apurações de pesquisas para o grupo estudado além da análise de referenciais teóricos em meios eletrônicos como o Google Acadêmico, que é um acumulado de artigos científicos publicados em diversas redes de conhecimento, e em meios físicos através de livros constitucionais. Por meio da leitura, análise e pesquisa, possibilitou desenvolver os tópicos do trabalho e sugerir o resultado apresentado nas considerações do trabalho.

#### 4 ANÁLISE DE DADOS

Nesta etapa será realizado o estudo de caso, que consiste na análise de questionário previamente aplicado em 10 empresas clientes de um escritório de contabilidade em Sete Lagoas – MG, para fins de apurar as vantagens de se obter a conformidade fiscal através da negociação tributária de dívida de pequeno valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional durante o período pandêmico de 2020 e 2021.

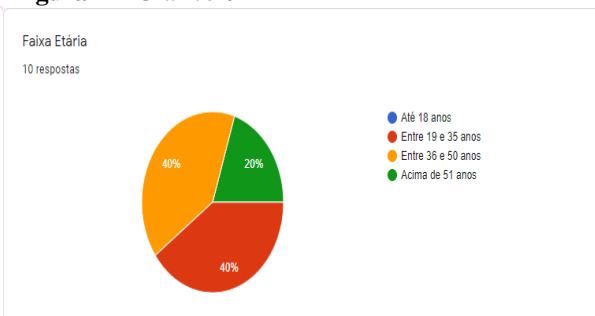
As empresas objeto de estudo não terão os nomes divulgados, sendo classificadas todas apenas por quantidades de respostas alinhadas a análise qualitativa macro da pesquisa. O questionário, composto por 12 questões de múltiplas escolhas, visou primeiramente identificar o perfil dos respondentes e logo após tencionou as questões que visavam adentrar no questão norteadora do presente trabalho. Os gráficos abaixo representados através das figuras 01, 02, 03, 04 e 05 identificam o perfil dos respondedores:

**Figura 1 – Gráfico 01**



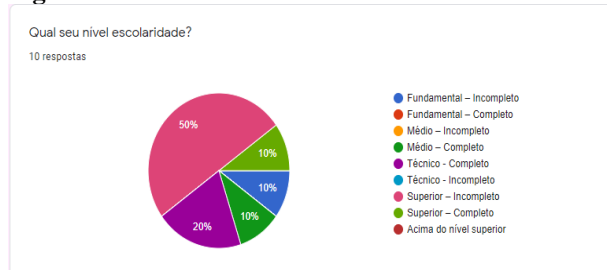
Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

**Figura 2 – Gráfico 02**



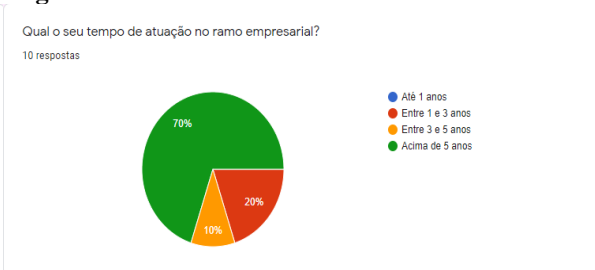
Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

**Figura 3 – Gráfico 03**



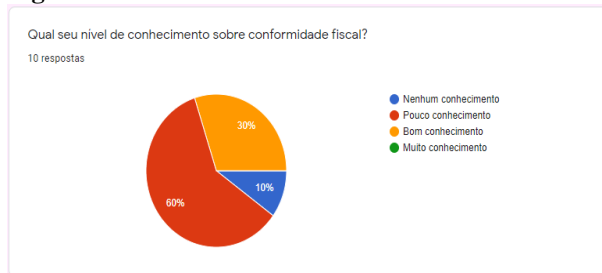
Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

**Figura 4 – Gráfico 04**



Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Figura 5 – Gráfico 05

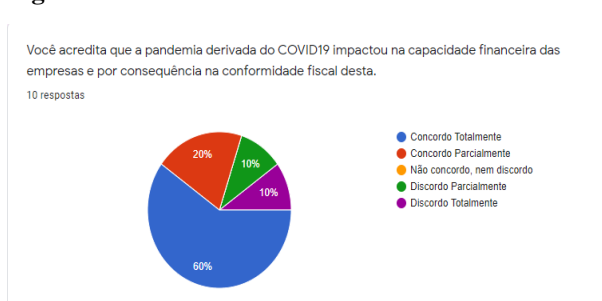


Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Mediante os dados apresentados podemos considerar que os empresários se dividem igualmente em homens e mulheres, com a faixa etária a partir de 19 anos de idade e nível de escolaridade variados sendo a maioria enquadrada em superior incompleto. O tempo de atuação no mercado no ramo empresarial de 70% dos pesquisados é superior a 5 anos, estabelecendo certa experiência no segmento. Por consequência 90% do total dos respondentes tem algum tipo de conhecimento sobre conformidade fiscal.

Em uma segunda etapa da pesquisa visou-se identificar possíveis impactos ou déficits financeiros atuais e históricos das entidades, além de verificar a influência vantajosa da Transação Tributária de Dívidas de Pequeno Valor sobre as empresas para fins de redução do Passivo Tributário a longo Prazo. As figuras 06, 07, 08 e 09 identificam o relatado abaixo:

Figura 6 – Gráfico 06



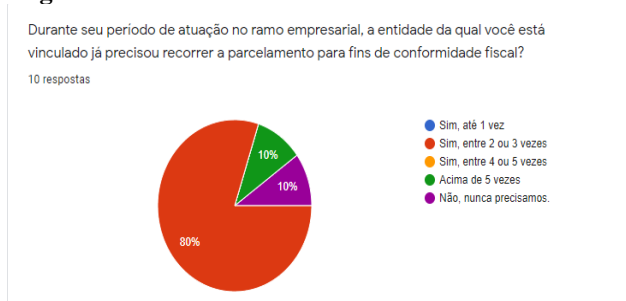
Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Figura 8 – Gráfico 08



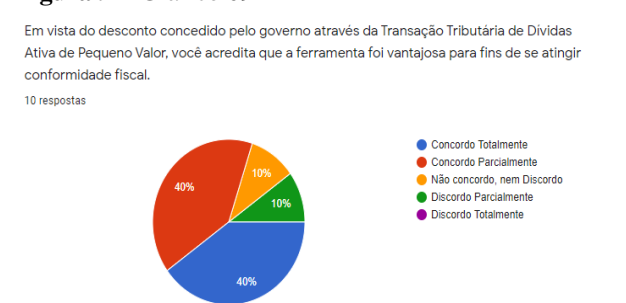
Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Figura 7 – Gráfico 07



Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Figura 9 – Gráfico 09



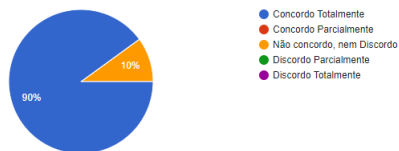
Fonte: Dados de Pesquisa, 2021

Por fim a pesquisa visou identificar os pontos positivos e vantajosos que são derivativos de se estar em conformidade fiscal. 90% dos respondentes consideram que estar em plena conformidade aprimora a credibilidade da entidade com os clientes, fornecedores e investidores, estabelecendo assim uma vantagem competitiva no mercado. A maioria concorda também que por consequência do *compliance* fiscal há melhora nos processos organizacionais da empresa e consequente melhoria na qualidade dos produtos e serviços ofertados. As figuras 10, 11 e 12 identificam o relatado abaixo:

**Figura 10 – Gráfico 10**

Você acredita que estar em conformidade fiscal aprimora a credibilidade da entidade com os clientes, fornecedores e investidores, estabelecendo uma vantagem competitiva no mercado.

10 respostas

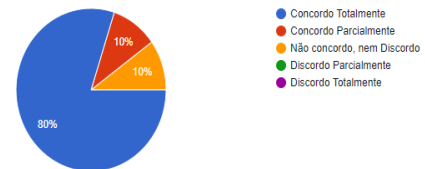


**Fonte:** Dados de Pesquisa, 2021

**Figura 11 – Gráfico 11**

Você concorda que a empresa estando em conformidade fiscal há melhora nos processos organizacionais da empresa e consequente melhoria na qualidade dos produtos ou serviços oferecidos.

10 respostas

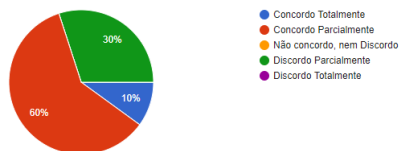


**Fonte:** Dados de Pesquisa, 2021

**Figura 12 – Gráfico 12**

Você acredita que as parcelas ofertadas na transação tributária de dívida de pequeno valor foram adequadas a capacidade financeira da empresa.

10 respostas



**Fonte:** Dados de Pesquisa, 2021

De acordo com as informações coletadas foi realizada a análise do questionário aplicado. É possível observar que, a maioria das entidades concordam que a Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor é uma ferramenta vantajosa para fins de se atingir conformidade fiscal e que portanto, por consequência, está também desencadeia outras vantagens financeiras e comerciais. É notório também que em algum momento da vida empresarial as empresas necessitem recorrer a parcelamentos governamentais, porém as modalidades de divisão ofertadas na transação supracitada dividiu opiniões sobre a quantidade de parcelas alinhada a capacidade financeira das empresas, em partes concordam que foram adequadas e em parte discordam. Por fim, levando em consideração a influência positiva no passivo tributário das entidades a longo prazo e as demais vantagens citadas no decorrer da

pesquisa, a transação tributária oferecida pela PGFN permitiu às empresas retomarem em sua normalidade a vossa capacidade financeira estruturada na conformidade fiscal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar as vantagens de se obter a conformidade fiscal para empresas clientes de um escritório de contabilidade de Sete Lagoas - MG, através da negociação tributária de dívida de pequeno valor oferecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional durante o período pandêmico de 2020 e 2021. Nesse aspecto buscou – se analisar, identificar e demonstrar pontos desta ferramenta tributária como redução do passivo tributário das empresas, se as parcelas ofertadas foram adequadas a capacidade financeira das empresas e se a transação tributária permitiu às empresas retomarem em sua normalidade a vossa capacidade financeira. Para se atender o objetivo proposto realizou-se um estudo de caso, mediante aplicação de questionário, em clientes de um escritório de contabilidade em Sete Lagoas – MG visando interação de análise qualitativa.

Em observância aos dados da pesquisa aplicada e no referencial teórico proposto é notório que em algum momento no histórico financeiro das entidades seja necessário que o crédito tributário devido pelas empresas ao governo seja negociado via parcelamento ou transação tributária. Através do questionário foi possível identificar que a transação tributária de dívidas de pequeno valor objeto de estudo do trabalho se fez vantajosa em questões financeiras e comerciais, influenciando positivamente na redução do passivo tributário a longo prazo e na relação das empresas com clientes e fornecedores. Portanto, conclui-se que a transação tributária estudada, negociada no período pandêmico de 2020 e 2021, é vantajosa para fins de conformidade fiscal ao considerar os resultados da pesquisa aplicada.

A presente pesquisa pode ser aprofundada em outros quesitos como benefícios das demais transações tributárias oferecidas no programa de Regularidade Fiscal supracitado no artigo.

## REFERENCIAS

BOEING, Ana Paula Sabetzki. **Enfim, uma esperança para a transação tributária: uma breve análise da Lei n. 13.988/2020.** Disponível em:  
[http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-12/2020\\_010\\_enfim\\_uma\\_esperanca\\_para\\_a\\_transacao\\_tributaria\\_boieng.pdf](http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/2020_010_enfim_uma_esperanca_para_a_transacao_tributaria_boieng.pdf). Acesso em:

05 Set. 2021.

BRASIL. **Edital n° 16/2020**. Torna pública as propostas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para adesão à Transação no Contencioso Tributário de Pequeno Valor relativo ao processo de cobrança da Dívida Ativa da União. Brasília, DF, 19 de agosto de 2020.

Disponível em: [https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-de-pequeno-valor/edital-no-16\\_2020\\_transacao-tributaria-de-pequeno-valor.pdf](https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-de-pequeno-valor/edital-no-16_2020_transacao-tributaria-de-pequeno-valor.pdf).

Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Instituição Fiscal Independente**. Tópico Especial: carga tributária no Brasil e nos países da OCDE. Relatório de Acompanhamento Fiscal, dezembro de 2018. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/551026/RAF23\\_DEZ2018\\_TopicoEspecial\\_CargaTributaria.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/551026/RAF23_DEZ2018_TopicoEspecial_CargaTributaria.pdf). Acesso em: 06 Jul. 2021.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966, denominado Código Tributário Nacional, 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. ed. atual. Brasília, DF, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Lei 13.988, de 14 de Abril de 2020**. Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002. Diário Oficial da União: edição 71-A, seção 1 – Extra, página 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.988-de-14-de-abril-de-2020-252343978>. Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Portaria n° 247, de 16 de Junho de 2020**. Disciplina os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor. Diário Oficial da União: edição 114, seção 1, página 44. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-247-de-16-de-junho-de-2020-261923979>. Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Portaria n° 9.924, de 14 de Abril de 2020**. Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU. Diário Oficial da União: edição 73, seção 1, página 52. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9.924-de-14-de-abril-de-2020-252722641>. Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Portaria n° 18.731, de 06 de Agosto de 2020**. Estabelece as condições para transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Diário Oficial da União: edição 151, seção 1, página 11. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18.731-de-6-de-agosto-de-2020-270969386>. Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Portaria n° 21.562, de 30 de Setembro de 2020**. Institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União. Diário Oficial da União: edição 189,

seção 1, página 48. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21.562-de-30-de-setembro-de-2020-280525705>. Acesso em: 24 Set. 2021

BRASIL. **Revista Fato Gerador – Receita Federal**. Conformidade tributária – estímulo à Autorregularização. Revista Fato Gerador, 17ª edição, dezembro 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/revistas/revista-fato-gerador/fg\\_17ed\\_web.pdf](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/revistas/revista-fato-gerador/fg_17ed_web.pdf). Acesso em: 10 Set. 2021.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Impactos da Covid-19 na Indústria**. Sondagem especial - Ano 20, n. 77 (Maio 2020) / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2020. Disponível em: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/05/14-05-Sond.-Especial-Impactos-da-Covid-19-na-Ind%C3%BAstria-1.pdf>. Acesso em: 10 Set. 2021.

GOIS, Lourhanny Araújo; JUNIOR, Sergio Kleber de Aragão. **As Novas Regras do Regime Tributário Simples Nacional**. Disponível em: <http://revista.faculdadeitop.edu.br/index.php/revista/article/view/157/154>. Acesso em: 24 Fev. 2021.

JANINI, Tiago Cappi; CARVALHO, Lucas Jose Souza; PULSINELLI, Ana Luiza Godoy. **Arrecadação Tributária e Justiça Social: A Ineficiência do Parcelamento de Débitos Tributários Para as Pequenas Empresas**. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7859>. Acesso em: 24 Fev. 2021.

JUNIOR, Juracy Braga Soares; MENDES, Ivanise Nazaré; ALVES, Deborah Chrystine Peixoto. **Programa de Conformidade Fiscal e sua Harmonização com o CTN**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza – CE. Edição 211. V.9. Ano 2021. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/programas\\_de\\_conformidade\\_fiscal\\_e\\_sua\\_harmonizacao\\_com\\_o\\_ctn\\_0.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/programas_de_conformidade_fiscal_e_sua_harmonizacao_com_o_ctn_0.pdf). Acesso em: 05 Out. 2021.

MARTINEZ, Antonio Lopo; COELHO, Marcelo Lopes Bello. **Moral tributária e o cidadão brasileiro: estudo empírico**. Cad. EBAPE.BR, v. 17, nº 3, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/NScjWNQfmBLWdTR3QPZXTKH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

MIYOSHI, Roberto Kazuo; NAKAO, Sílvio Hiroshi. **Riscos de Conformidade Tributária: Um estudo de caso no estado de São Paulo**. RCO, Ribeirão Preto, SP, v. 6, n. 14, p. 48-76, jan-abr 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/45400/49012>. Acesso em: 07 Jul. 2021.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa**. Disponível em: <http://www.inf.ufes.br/~pdcosta/ensino/2010-2-metodologia-depesquisa/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>. Acesso em: 05 Ago. 2021.

OLIVEIRA, Juliana Santos. **Política Tributária e seus Impactos na Desigualdade de Renda no Brasil**. Disponível em: <http://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/324/158>. Acesso em: 31 Mar. 2021.

OLIVEIRA, Mônica Souza. Execução Fiscal: **Análise dos Reflexos do Atual Modelo**

**Brasileiro na Satisfação do Crédito Tributário.** Disponível em:

<http://ri.ucs.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2839/1/TCCM%20c3%94NICAOLIVEIRA.pdf>.

Acesso em: 31 Mar. 2021.

PAES, Nelson Leitão. **Os Efeitos do Parcelamento sobre a Arrecadação Tributária.**

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/wm6zVpt997MSQnMYXfsJb/?lang=pt>.

Acesso em: 17 Maio. 2021.

RODRIGUES, Laryssa Ribeiro. **Análise da Suspensão da Exigibilidade dos Créditos Tributários Durante a Pandemia à Luz do Princípio da Estrita Legalidade Tributária.**

Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2793>. Acesso em: 24 Fev. 2021.

SAKAUE, Jéssica Tiemi; OLIVEIRA, Edson Freitas. **Parcelamento de Débitos Tributários das Empresas.** Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3792/3552>.

Acesso em: 24 Set. 2021.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O Impacto da pandemia de corona vírus nos Pequenos Negócios – 2ª edição. Resultados Nacionais.**

Disponível em: [https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%20C3%ADrus-nas-MPE-2%20C2%AAedicao\\_geral-v4-1.pdf](https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%20C3%ADrus-nas-MPE-2%20C2%AAedicao_geral-v4-1.pdf). Acesso em: 05 Jul. 2021.

SOUZA, Airson de Araujo. **Parcelamentos Tributários Especiais no Âmbito do Governo Federal - Um Confronto com os Princípios Norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.** Disponível em:

<https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/download/52/33/>. Acesso em: 10 Out. 2021.

VETTORATO, Gustavo. **Transparência Tributária, Custos de Transação Tributários e Eficiência Arrecadatória.** Disponível em:

[https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2909/1/Disserta%20c3%a7%20c3%a3o\\_%20GUSTAVO%20VETTORATO\\_MESTRADO%20EM%20DIREITO\\_2019.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2909/1/Disserta%20c3%a7%20c3%a3o_%20GUSTAVO%20VETTORATO_MESTRADO%20EM%20DIREITO_2019.pdf). Acesso em:

31 Mar. 2021.

VITÓRIA, Marlene de Fátima Costa; MEIRELES, Eduardo. **O microempreendedor em tempos de pandemia: uma análise do impacto econômico em cenário de crise.** Disponível em:

<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BASR/article/view/23518/19420>.

Acesso em: 24 Set. 2021.



## APÊNDICE – QUESTIONÁRIO

Pesquisa sobre TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR PARA OBTENÇÃO DE CONFORMIDADE FISCAL

O objetivo deste formulário é compreender a percepção das pessoas atuantes no ramo empresarial sobre as vantagens de obter conformidade fiscal, através de modalidades específicas de regularização do dívida tributária (crédito tributário).

01 – Você se identifica como?

- Homem
- Mulher
- Outro
- Prefiro não informar

02 – Faixa Etária

- Até 18 anos
- Entre 19 e 35 anos
- Entre 36 e 50 anos
- Acima de 51 anos

03 – Qual seu nível escolaridade?

- Fundamental – Incompleto
- Fundamental – Completo
- Médio – Incompleto
- Médio – Completo
- Superior – Incompleto
- Superior – Completo
- Acima do nível superior

04 – Qual o seu tempo de atuação no ramo empresarial?

- Até 1 anos
- Entre 1 e 3 anos
- Entre 3 e 5 anos
- Acima de 5 anos

05 – Qual seu nível de conhecimento sobre conformidade fiscal.

- Nenhum conhecimento
- Pouco conhecimento
- Bom conhecimento
- Muito conhecimento

06 – Você acredita que a pandemia derivada do COVID19 impactou na capacidade financeira das empresas e por consequência na conformidade fiscal desta.

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem Discordo
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

07 – Durante seu período de atuação no ramo empresarial, a entidade da qual você está vinculado já precisou recorrer a parcelamento para fins de conformidade fiscal?

- Sim, até 1 vez
- Sim, entre 2 ou 3 vezes
- Sim, entre 4 ou 5 vezes
- Acima de 5 anos
- Não, nunca precisamos.

08 – Com base em sua experiência no ramo empresarial, você acredita que os descontos oferecidos pela Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor influenciou no passivo tributário da empresa a longo prazo.

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo, nem Discordo
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

09 – Em vista do desconto concedido pelo governo através da Transação Tributária de Dívidas Ativa de Pequeno Valor, você acredita que a ferramenta foi vantajosa para fins de se atingir conformidade fiscal

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem Discordo
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

10 – Você concorda que a empresa estando em conformidade fiscal há melhora nos processos organizacionais da empresa e conseqüente melhoria na qualidade dos produtos ou serviços oferecidos.

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem Discordo
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

11 – Você acredita que estar em conformidade fiscal aprimora a credibilidade da entidade com os clientes, fornecedores e investidores, estabelecendo uma vantagem competitiva no mercado.

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo, nem Discordo
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

12 – Você acredita que as parcelas ofertadas foram adequadas a capacidade financeira da empresa .

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Não concordo nem Discordo
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente